



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 91 de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 01/10/2018
Protocolo

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 91 de 2018, que regulamenta as corridas de ruas na Cidade de Cascavel e dá outras providências.

Acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3. ...

§5º Ficam as empresas ou entidades organizadoras de eventos realizados em logradouros públicos do Município de Cascavel, como corridas, caminhadas e ciclismo de rua, obrigadas a reservar até 5 (cinco) inscrições para atletas de baixa renda do município.

§6º. Terá direito ao benefício estabelecido nesta Lei aquele que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§7º. Em caso de ausência injustificada na prova esportiva o atleta não poderá requerer sua participação em outro evento, por meio do direito que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

§8º. Caso a quantidade de pedidos de isenção da taxa de inscrição supere o número fixado nesta Lei, serão beneficiados os participantes que solicitarem a inscrição primeiro.

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 1º de outubro de 2018.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão destina-se a garantir a isonomia na participação popular em eventos de rua. Muitas vezes, muitos cidadãos em situações de pobreza deixam de participar desses eventos por motivos econômicos, razão pela qual se apresenta o projeto de lei. Além disso, segundo a Constituição Federal, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, constituindo o direito ao esporte um direito fundamental.

